

**LEI Nº845/2009**

**CRIA O CARGO DE DIRETOR DE CRECHE-ESCOLA E ALTERA A LEI Nº709/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º- Fica criado o cargo de **Diretor de Creche-Escola**, em substituição o cargo de **Supervisora de Creche** existente na Estrutura Administrativa, que se tornará extinto a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º- O Diretor de Creche-Escola receberá como remuneração o mesmo vencimento do Diretor de Escola A - FC -3, e terá suas atribuições reguladas pela Lei Nº709, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º- Fica alterada a Lei Municipal Nº709 de 28 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V, do Grupo Ocupacional do Magistério, em seus artigos 22, com a inclusão do inciso VI; 23 em seu inciso II; 25 em seu inciso I e Parágrafo único, em seu inciso I e artigo 26, conforme se segue:

Art. 22 – O grupo ocupacional do magistério é composto dos cargos de professor e as funções abaixo descritas e enumeradas no anexo II desta Lei:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...



**VI - Diretor de Creche-Escola.**

Art. 23 - Para efeito do artigo anterior, considera-se:

I- ...

II - **Direção Escolar e Diretor de Creche-Escola** - Exercidos por profissionais da área do magistério, de acordo com o que determina a presente lei e legislação vigente. Suas funções estão definidas no Regimento Comum das Escolas Municipais de Venda Nova do Imigrante, já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art.25 - O pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas nesta Lei, as seguintes gratificações especiais:

I - Gratificação pelo exercício da função de diretor escolar e **diretor de creche-escola;**

II - ...

III - ...

Parágrafo único - ...

I - **DIRETOR A** - Correspondente à escola que possuir um turno diário, com alunos matriculados em número superior a 120 (cento e vinte) e inferior a 200 (duzentos) e **Diretor de Creche-escola;**

Art. 26 - As funções de confiança de que trata o artigo anterior são assim classificadas:

FC.1 - DIRETOR ESCOLAR C

FC.2 - DIRETOR ESCOLAR B

FC.3 - DIRETOR ESCOLAR A e **DIRETOR CRECHE-ESCOLA**

FC.3 - COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR

FC.2 - COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o anexo II constante da Lei N°709/2006, de 28 de dezembro de 2006, inserindo as alterações desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 09 de novembro de 2009



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

ANEXO II - A que se refere o parágrafo único do art.26.

| DENOMINAÇÃO FUNÇÃO - REFERÊNCIA              |      | % (+SALÁRIO)              |
|--|------|---------------------------|
| DIRETOR ESCOLAR A e<br>DIRETOR CRECHE-ESCOLA | FC.3 | 30% (trinta por cento)    |
| DIRETOR ESCOLAR B                            | FC.2 | 40% (quarenta por cento)  |
| DIRETOR ESCOLAR C                            | FC.1 | 50% (cinquenta por cento) |
| COORDENADOR ESCOLAR                          | FC.3 | 30% (trinta por cento)    |
| COORD. TEC. PEDAGÓGICO                       | FC.2 | 40% (quarenta por cento)  |

